



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO
Câmara Municipal de Araras
REGISTRO DE LEIS 064

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.901, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ARARAS, SUAS NORMAS DISCIPLINADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 1º) – Em atendimento às disposições dos artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao capítulo III da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e do artigo 144 da Lei Orgânica do Município de Araras, fica instituído o **PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ARARAS**, consubstanciado nas disposições desta Lei Complementar, devendo suas regras serem observadas pelos agentes públicos e privados, que atuam no Município de Araras, na construção e gestão da cidade.

Art. 2º) – O Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, para ordenar o desenvolvimento físico-territorial do Município, direcionar suas funções sociais, econômicas e administrativas, assim como garantir o bem-estar de seus habitantes e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º) – As transformações urbanas promovidas pelo poder público e pela iniciativa privada deverão obedecer objetivos, diretrizes, programas e metas estabelecidos pela lei do Plano Diretor e pelas normas da legislação complementar.

Parágrafo único – O planejamento e a execução de obras e serviços públicos municipais serão expressos no Orçamento Plurianual de Investimentos, de acordo com as diretrizes, programas e prioridades estabelecidas pela Administração Municipal.



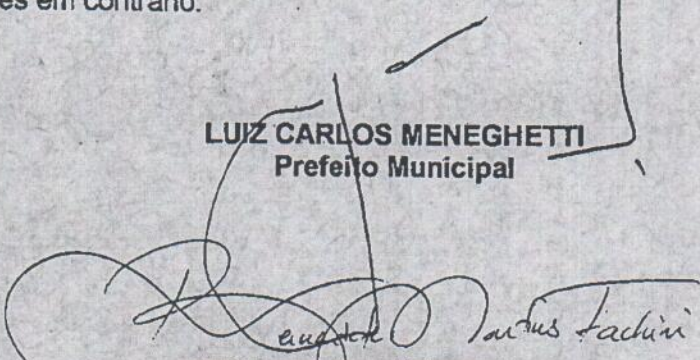
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO
Câmara Municipal de Araras
REGISTRO DE LEIS

031

Art. 213) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal n.º 1.564, de 03 de setembro de 1984, e disposições em contrário.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI
Prefeito Municipal


BERNADETE MARTINS FACHINI
Secretária Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada no Serviço de Comunicações – Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (06) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

